

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.369/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TERENOS/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Terenos/MS, para exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de **R\$ 136.000.000,00** (cento e trinta e seis milhões de reais), importando o **Orçamento Fiscal em R\$ 90.594.900,00** (noventa milhões e quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos reais) e o **Orçamento da Seguridade Social em R\$ 45.405.100,00** (quarenta e cinco milhões e quatrocentos e cinco mil e cem reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatórias, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação por ato próprio, nos termos da norma vigente.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|---|-----------------------|
| 1. Receitas Correntes | 138.108.247,87 |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 19.183.347,87 |
| Receita de Contribuições | 3.477.200,00 |
| Receita Patrimonial | 1.803.200,00 |
| Receita de Serviços | 25.000,00 |
| Transferência Correntes | 113.540.500,00 |
| Outras Receitas Correntes | 79.000,00 |
| 2. Receita de Capital | 9.841.000,00 |
| Alienação de Bens | 2.000,00 |
| Transferência de Capital | 9.839.000,00 |
| 3. Receitas Correntes Intra-Orçamentárias | 4.522.600,00 |
| Receitas Correntes Intra-Orçamentárias | 4.322.600,00 |
| Outras Receitas correntes - intra | 200.000,00 |
| 4. Deduções da Receita | -16.471.847,87 |
| Deduções de Impostos e Taxas | -1.531.847,87 |
| Dedução p/ Formação do FUNDEB | -14.940.000,00 |
| 5. TOTAL | 136.000.000,00 |

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|---------------------------------|-----------------------|
| Despesas Correntes | 111.210.600,00 |
| Despesas de Capital | 23.627.000,00 |
| Reserva de Contingência | 1.162.400,00 |
| Reserva de Contingência | 100.000,00 |
| Reserva de Contingência do RPPS | 1.062.400,00 |
| TOTAL | 136.000.000,00 |

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|---|-----------------------|
| 01 CÂMARA MUNICIPAL | 4.500.000,00 |
| 001 Câmara Municipal de Terenos | 4.500.000,00 |
| 10 GABINETE DO PREFEITO | 629.500,00 |
| 001 Gabinete do Prefeito | 207.000,00 |
| 002 Assessoria de Gabin | 17.500,00 |
| 003 Coordenadoria Municipal de Defesa Civil | 105.000,00 |
| 004 Assessoria de Comunicação | 300.000,00 |
| 11 COORDENADORIA DE GOVERNO | 46.000,00 |
| 001 Coordenadoria de Governo | 46.000,00 |
| 12 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 70.000,00 |
| 001 Controladoria Geral do Município | 70.000,00 |
| 13 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 572.000,00 |
| 001 Procuradoria Geral do Município | 572.000,00 |
| 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 3.035.800,00 |
| 001 Secretaria Municipal de Finanças | 3.035.800,00 |
| 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 10.304.000,00 |
| 001 Secretaria Municipal de Administração | 10.304.000,00 |
| 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 34.965.000,00 |
| 001 Secretaria Municipal de Saúde | 1.079.000,00 |
| 002 Fundo Municipal de Saúde | 33.886.000,00 |
| 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE | 46.806.700,00 |
| 001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte | 23.936.700,00 |
| 002 FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Prof. da Educ. | 22.700.000,00 |
| 003 Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer | 170.000,00 |
| 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 4.672.500,00 |
| 001 Secretaria Municipal de Assistência Social | 1.995.000,00 |
| 002 Fundo Municipal de Assistência Social | 1.773.500,00 |
| 003 Fundo Municipal de Investimento Social | 819.000,00 |
| 004 Fundo Municipal para Infância e Adolescência | 35.000,00 |
| 005 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social | 50.000,00 |
| 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE | 3.755.000,00 |
| 001 Secretaria Municipal de Desen. Econômico e Meio Ambiente | 1.452.000,00 |
| 002 Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário | 1.275.000,00 |
| 003 Fundo Municipal de Meio Ambiente | 1.028.000,00 |
| 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA | 12.592.500,00 |
| 001 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura | 12.592.500,00 |
| 21 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO | 7.171.000,00 |
| 001 Secretaria Municipal de Trânsito | 7.171.000,00 |
| 22 INSTITUTO DE APOSENTADOS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IAPESEM | 6.880.000,00 |
| 001 Instituto de Aposentados e Pensões dos Servidores Municipais - IAPESEM | 6.880.000,00 |
| TOTAL | 136.000.000,00 |

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|---|-----------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS | 58.357.500,00 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS | 4.500.000,00 |
| FUNDO DE M. DES. DA EDU. BÁSICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB | 22.700.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3.768.500,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 34.965.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL | 819.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA | 35.000,00 |
| INSTITUTO DE APOSENTADOS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IAPESEM | 6.880.000,00 |
| FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER | 170.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL | 50.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SENVOLVIMENTO AGRÁRIO | 3.755.000,00 |
| TOTAL | 136.000.000,00 |

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos nos incisos de I a IV do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no § 1º deste Artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I – provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II – provenientes do excesso de arrecadação.

§ 3º As autorizações contempladas no caput deste Artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 9º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 10 Integram esta Lei os documentos referenciados na Lei 4.320/64 na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do Tribunal de Contas/MS.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Terenos/MS, 19 de Dezembro de 2022.

MARCOS INÁCIO CAMPOS
Presidente